



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella,
Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5525/3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com ou comunicacao@ufpi.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 940 - Agosto/2023
Resoluções - Nº 217 a 220/2023
(CD/FUFPI)

Teresina, 29 de agosto de 2023



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CD/FUFPI Nº 217, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

Aprova Contrato Acadêmico nº 13/2023, celebrado entre a Universidade Federal do Piauí – UFPI e a Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação – FADEX.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO e REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 21/08/2023 e, considerando:

- o Processo Eletrônico Nº 23111.018864/2023-73;

RESOLVE:

Aprovar o Contrato Acadêmico nº 13/2023, celebrado entre a Universidade Federal do Piauí – UFPI e a Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação – FADEX, objetivando a execução das ações do Projeto de Ensino do Curso de Especialização em Controladoria e Auditoria -Turma 3, em consonância com projeto aprovado pelo CEPEX/UFPI, através da Resolução nº 163/2018, conforme processo acima mencionado.

Teresina, 28 de agosto de 2023


GILDÁSIO GUEDES FERNANDES

Reitor



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CD/FUFPI Nº 218 DE 28 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre critérios para pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso no âmbito da Universidade Federal do Piauí – UFPI.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO e REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 21/08/2023 e, considerando:

- o Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022;
- a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 64, de 5 de setembro de 2022;
- o Decreto nº 9.185, de 1º de novembro de 2017;
- a Portaria MEC nº 1.084, de 2 de setembro de 2008;
- o Processo nº 23111.000246/2023-08;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os critérios para pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso no âmbito da Universidade Federal do Piauí – UFPI, conforme documento anexo e processo acima mencionado.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º A presente Resolução dispõe sobre normas para pagamento no âmbito da Universidade Federal do Piauí da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, representada pela sigla GECC, observadas as normas legais pertinentes.

CAPÍTULO II

DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO (GECC)

Art. 3º O pagamento da GECC, no âmbito da Universidade Federal do Piauí, deverá observar os valores relacionados no Anexo I desta Resolução, pelo desempenho eventual das seguintes atividades, sem prejuízo das suas atribuições permanentes:

- I - atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento

regularmente instituído no âmbito da administração pública federal;

II - participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou julgamento de recursos interpostos por candidatos;

III - participar da logística de preparação e de realização de concurso público que envolvam atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes;

IV - participar da aplicação, fiscalização ou avaliação de provas de exame vestibular ou de concurso público ou supervisionar essas atividades.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso I do **caput**, considera-se como instrutoria o exercício das seguintes atividades, na modalidade presencial ou à distância:

I - ministração de aulas;

II - desenho instrucional;

III - orientação de trabalho de conclusão de curso de pós-graduação;

IV - tutoria;

V - monitoria;

VI - orientação para liderança; e

VII - mentoria.

Art. 4º Para fins de aplicação do disposto no parágrafo único do art. 3º, considera-se instrutoria o exercício das seguintes atividades, na modalidade presencial ou à distância:

I - ministração de aulas: mediação de atividades de ensino e aprendizagem estruturadas, presenciais, remotas ou híbridas, dentre as quais estão inseridas a realização de conferências, palestras e facilitação de oficinas;

II - desenho instrucional: ação intencional e sistemática de engenharia didático-pedagógica, podendo envolver diagnóstico, formulação, desenvolvimento, elaboração e revisão de material didático e de material multimídia, implementação ou avaliação de ações de desenvolvimento;

III - orientação de trabalho de conclusão de curso de pós-graduação: atividades de orientação e de revisão de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado, tese de doutorado, de livre-docência ou estágio pós-doutoral;

IV - tutoria: suporte pedagógico em ambiente virtual de ensino a distância, visando desenvolver o potencial dos alunos durante as ações de desenvolvimento;

V - monitoria: atividade complementar à de instrutoria, visando desenvolver, por meio de suporte pedagógico, o potencial dos alunos durante as ações de desenvolvimento;

VI - orientação para liderança: atividade para o desenvolvimento de competências de liderança, conduzida por meio de encontros ou sessões, individuais ou coletivas; e

VII - mentoria: atividade desenvolvida por profissional que, por meio de conhecimento acumulado e experiência diferenciada em alguma temática, atua potencializando o aprendizado e a construção de novos saberes, impulsionando a inovação e a criatividade.

§ 1º Para fins desta Resolução, considera-se ação de desenvolvimento a atividade de aprendizagem estruturada para impulsionar o desempenho competente da atribuição pública em resposta a lacunas de performance ou a oportunidades de melhoria descritas na forma de necessidades

de desenvolvimento, realizada em alinhamento aos objetivos organizacionais, por meio do desenvolvimento assertivo de competências.

§ 2º A ministração de aula de que trata o inciso I do **caput** pode se dar em diversas modalidades de ações de desenvolvimento, entre elas:

I - formação inicial de carreiras: toda ação de desenvolvimento ofertada como condição para o ingresso de agentes públicos na administração pública;

II - programas e cursos de aperfeiçoamento: toda ação de desenvolvimento cuja participação constitua requisito para aprovação em estágio probatório, remoção, progressão ou promoção no serviço público federal;

III - curso de desenvolvimento: qualquer ação de desenvolvimento de curto, médio e longo prazo voltada para o aprendizado continuado de agentes públicos, que atendam às necessidades e desafios do setor público ou que habilitem os agentes públicos a atuar na modernização e transformação do Estado;

IV - treinamento: qualquer ação de desenvolvimento de curto prazo e que tem objetivo pontual visando o atendimento de tarefa específica imediata;

V - curso gerencial: qualquer ação de desenvolvimento voltada para o desenvolvimento de capacidades gerenciais e lideranças no setor público;

VI - pós-graduação **lato sensu**: cursos de especialização, incluindo os cursos designados como Master Business Administration - MBA;

VII - pós-graduação **stricto sensu**: programas de mestrado e doutorado devidamente autorizados e reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES; e

VIII - educação de jovens e adultos - EJA: oferta de educação escolar regular para servidores jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades.

§ 3º As atividades de desenho instrucional de que trata o inciso II do **caput** incluem a coordenação técnica e pedagógica.

Art. 5º A GECC será paga ao colaborador por hora trabalhada, considerando a natureza e a complexidade da atividade a ser desenvolvida.

§ 1º Para o desempenho das atividades de que tratam o art. 3º, o colaborador deverá possuir formação acadêmica compatível ou experiência profissional comprovada conforme o Anexo I.

§ 2º Na hipótese de que trata o §1º, a comprovação de formação acadêmica ou de experiência será feita pelo colaborador interessado e anexada ao processo administrativo eletrônico.

Art. 6º A GECC será paga se as atividades referidas nos incisos do art. 3º forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor efetivo da UFPI for titular.

I - As horas trabalhadas em atividades de que trata o art. 3º, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, serão compensadas no prazo de 1(um) ano, contado da data do término da prestação do serviço, cujo acompanhamento será realizado pela chefia imediata, com registro no ponto eletrônico.

II - A seleção de servidores para atuarem em atividades sujeitas à remuneração por GECC deverá ocorrer com transparência, objetividade, impessoalidade e realizada sempre que possível, mediante edital de seleção.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica ao servidor que participar do programa

de gestão e desempenho (PGD), desde que tenham sido cumpridas as entregas pactuadas com o órgão ou a entidade, na forma prevista em legislação específica.

Art. 7º Para fins de compensação das horas desempenhadas durante a jornada de trabalho de que trata o art. 6º da Resolução, o servidor deverá firmar Termo de Compromisso, na forma do Anexo VIII.

Parágrafo único. O setor de exercício do servidor poderá estabelecer plano de compensação de carga horária entre o servidor e a chefia imediata.

Art. 8º Ao servidor participante de Programa de Gestão e Desempenho - PGD não se aplica a compensação das horas trabalhadas em atividades passíveis de pagamento de GECC durante a jornada de trabalho, desde que tenham sido cumpridas as entregas pactuadas com o órgão ou a entidade.

§ 1º Na hipótese do **caput**, o servidor deverá firmar Termo de Compromisso na forma do Anexo IX.

§ 2º No caso de não atendimento do disposto no **caput**, o plano de trabalho do PGD do servidor deverá prever entregas equivalentes às horas a serem compensadas, no prazo de um ano.

CAPÍTULO III

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 9º A retribuição não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pelo Reitor, que poderá autorizar o acréscimo de até cento e vinte horas de trabalho anuais.

Parágrafo único. Previamente à aprovação do Reitor de que trata o **caput**, o servidor providenciará a juntada de documento que comprove a ciência da sua chefia imediata.

Art. 10. Para fins de controle de horas de trabalho por servidor, de que trata o art. 8º da Resolução, previamente à aceitação para exercer as atividades passíveis de GECC, o servidor deverá assinar declaração, conforme o Anexo IV.

§ 1º A autorização para a liberação do servidor para realizar a atividade passível de GECC acima de cento e vinte horas anuais, poderá ser delegada pelo Reitor da UFPI, preferencialmente para o dirigente da Superintendência de Recursos Humanos - SRH.

Art. 11. Não será concedida a GECC para servidor efetivo da UFPI que executar:

I - atividade que vise a melhoria das rotinas de trabalho da unidade de exercício ou relacionada às políticas de competência dessa unidade;

II - atividade de representação ou de apresentação de estrutura organizacional, de processos de trabalho, de atividades e de trabalhos em curso da unidade de exercício;

III - atividade de elaboração de cartilhas, manuais, orientações, normativos e instrumentos afins que envolvam procedimentos sob responsabilidade da unidade de exercício do servidor ou a ele atribuída por projeto institucional;

IV - atividade realizada durante a jornada de trabalho, sem compensação de carga horária, por determinação da unidade de exercício ou por opção do servidor com autorização de sua chefia imediata;

V - revisão de material didático, quando o conteudista já tiver recebido a GECC para a sua elaboração, pelo período de um ano, contado da data da confirmação do recebimento do material para fins de pagamento;

VI - atividade de moderação de comunidade de prática, fórum de aprendizagem ou lista de discussão; ou

VII - atividade sem prévia formalização em processo administrativo específico.

Parágrafo único. É vedada a concessão de GECC a servidor em usufruto de férias, afastamentos ou licenças legais, remuneradas ou não.

Art. 12. O servidor que optar pela realização de atividade durante a jornada de trabalho sem compensação de carga horária, nos termos do inciso IV do art. 7º dessa Resolução, deverá firmar termo com autorização de sua chefia imediata, conforme o Anexo V.

Parágrafo único. A opção a que se refere o **caput** não se aplica quando a atividade for realizada para órgão ou entidade de outro Poder ou ente da federação.

Art. 13. A GECC não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14. Caberá à Superintendência de Recursos Humanos (SRH) a responsabilidade de:

I - Lançar, no SIAPE/SIGEPE, as horas trabalhadas sujeitas ao pagamento da GECC de todos os servidores da Instituição.

II - Informar e atualizar os valores financeiros de referência para fins de cálculo da GECC, conforme estabelecido pelo decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022.

III - Estabelecer os percentuais efetivos a serem aplicados às atividades previstas no Anexo I, respeitados os limites máximos ali fixados.

Art. 15. Caberá à Comissão Organizadora de Concurso - COC e à Coordenadoria Permanente de Seleção - COPESE a responsabilidade de:

I - Solicitar ao Reitor autorização devidamente justificada, quando ultrapassar o limite de 120 (cento e vinte) horas trabalhadas;

II - Solicitar a liberação do servidor ao dirigente máximo da UFPI, após a devida anuência da chefia imediata do servidor, quando a realização das atividades de que trata esta Resolução ocorrer durante o horário de trabalho;

III - Acompanhar o banco de horas, a fim de evitar pagamentos aos servidores cujas horas trabalhadas ultrapassem o limite permitido pela legislação pertinente;

IV - Instruir processo administrativo eletrônico com todas as informações constantes nos Anexos desta Resolução, via Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos – SIPAC, para o pagamento da GECC;

V - Realizar o processo de seleção dos servidores que exerceram as atividades ensejadoras do pagamento da GECC.

CAPÍTULO V

INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Art. 16. Para fins de recebimento da GECC, o processo correspondente à atuação eventual de servidor em uma das atividades estabelecidas no art. 3º deverá ser instruído, eletronicamente, via SIPAC contendo, obrigatoriamente, a seguinte documentação:

- I - Solicitação de pagamento mediante memorando eletrônico;
- II - Planilha geral de pagamento da GECC - servidor colaborador, conforme Anexo II;
- III - Planilha de horas trabalhadas - servidor colaborador, conforme Anexo III;
- IV - Declaração de execução de atividades, conforme Anexo IV;
- IV - Planilha termo de opção e autorização de realização de atividades de GECC com dispensa de pagamento e sem compensação de horário, conforme Anexo V;
- V - Termo de compromisso de compensação de horas relacionadas a cursos ou concursos, conforme Anexo VI;
- VI - Declaração de compensação de horas relacionadas a cursos ou concursos, conforme Anexo VII, que ficará a cargo da chefia imediata o controle da compensação até o período de 1 (um) ano;
- VII - Termo de compromisso, conforme Anexo VIII;
- VIII - Termo de compromisso – servidor participante de programa de gestão e desempenho (PGD), conforme Anexo IX;
- IX - Documento comprobatório do nível de qualificação dos colaboradores da GECC.

Art. 17. No caso de afastamento do servidor da UFPI para colaborar em outra entidade da administração federal, percebendo a GECC por encargos dessa natureza, o pedido de afastamento deverá vir instruído com o convite, o projeto da atividade e os Anexos II e III desta Resolução devidamente preenchidos e assinados.

Art. 18. Em casos de participação de servidores pertencentes a outras entidades da Administração Pública Federal em atividades da UFPI, o pagamento da GECC deverá ser solicitado ao Gabinete do Reitor pelo coordenador do projeto ou atividade de curso, concurso ou processo seletivo, a cada evento ou projeto, por meio de processo devidamente instruído na forma da lei, com o nome, SIAPE, CPF e RG do servidor, além das atividades desenvolvidas e carga horária trabalhada, assim como a anuência da chefia imediata e as declarações constantes nos Anexos II e III desta Resolução.

Art. 19. Quando identificado necessidade de exercício anterior, a comissão organizadora do concurso deverá solicitar aos servidores a assinatura da declaração contida no Anexo X e encaminhar processo administrativo, juntamente com a documentação exigida no art. 16.



CAPÍTULO VI

PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO

Art. 20. O valor do pagamento da GECC encontra-se definido de acordo com as atividades desempenhadas, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 21. Serão obedecidos aos seguintes critérios para o pagamento da GECC, observando-se os limites estabelecidos no Anexo I desta Resolução:

- I - a GECC será calculada em horas, observados a natureza e a complexidade das atividades exercidas;

II - a retribuição acumulada não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pelo Reitor, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas anuais de trabalho;

Parágrafo único. Fica vedado, a qualquer título, outro pagamento de qualquer outra fonte, para execução da mesma ação.

Art. 22. O pagamento da GECC aos colaboradores envolvidos na execução das atividades previstas nesta Resolução deverá ser efetuado por meio do SIAPE/SIGEPE, obedecendo à rotina e rubrica próprias, estando condicionado à previsão de recursos orçamentários para esse fim.

§ 1º O valor da GECC será obrigatoriamente apurado pelo órgão ou entidade executora da atividade passível de GECC até o mês subsequente ao término da realização da atividade.

§ 2º O fato gerador do pagamento da GECC se dará com o reconhecimento da execução da atividade pelo órgão ou entidade executora.

§ 3º Quando o servidor que realizou a atividade passível de concessão de GECC estiver em exercício no órgão ou entidade executora, o pagamento da gratificação deverá ser incluído por esse órgão ou entidade executora no sistema utilizado para processamento da folha de pagamento de pessoal até o fechamento da folha subsequente à ocorrência do fato gerador.

§ 4º Quando o servidor que realizou a atividade passível de concessão de GECC não estiver em exercício no órgão ou entidade executora:

I - o órgão ou entidade executora deverá providenciar a descentralização orçamentária e financeira do crédito para o órgão ou entidade de exercício do servidor;

II - o órgão ou entidade de exercício do servidor deverá incluir o pagamento da gratificação no sistema utilizado para processamento da folha de pagamento, até o segundo mês subsequente à descentralização orçamentária e financeira.

§ 5º Quando o órgão ou entidade de exercício do servidor não pertencer ao SIPEC, o pagamento da GECC poderá ser feito pelo órgão ou entidade executora por meio de ordem bancária pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

§ 6º No caso previsto no § 4º, o pagamento de GECC cujos fatos geradores tenham sido apurados entre o dia 15 de novembro e 31 de dezembro poderá ser realizado por meio de ordem bancária pelo SIAFI pelo órgão ou entidade executora.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 23. O servidor que descumprir os deveres e obrigações previstos nesta Resolução poderá incorrer em falta administrativa, que será apurada por meio de processo administrativo, respeitando devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 24. As alterações dos Anexos desta Resolução poderão ocorrer considerando o interesse, oportunidade e conveniência da Administração Pública mediante despacho decisório, expedido pelo dirigente máximo da UFPI.

Art. 25. É vedado o pagamento da GECC em virtude de participação em banca examinadora de processos seletivos simplificados para contratação de professores substitutos, visitantes e temporários de que trata a Lei nº 8.745/93.

Art. 26. Os valores contidos no Anexo I têm como base de cálculo o valor do maior

vencimento básico da administração pública federal, qual seja, R\$ 29.760,95 (vinte e nove mil e setecentos e sessenta reais e noventa e cinco centavos), conforme divulgado pelo Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela SRH, ouvidas as unidades envolvidas.

Art. 28. Revoga-se a Resolução 039/2019-CAD, de 14/08/2019, que fixa Nova Tabela de Percentuais Máximos da Gratificação por Encargos de Curso ou Concurso por hora trabalhada.

Art. 29. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, conforme disposto no Parágrafo único, do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República, justificando-se a urgência em virtude da atualização do sistema SIAPE diante da nova remuneração do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos.


Teresina, 28 de agosto de 2023



GILDASIO GUEDES FERNANDES


Reitor

ANEXO I


TABELA DE PERCENTUAIS MÁXIMOS DE GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO E CONCURSO POR HORA TRABALHADA

PREVISÃO	ATIVIDADE	SUBTIPO DE ATIVIDADE	Formação Acadêmica ou Experiência Comprovada Necessária para a Atividade	Percentuais Máximos por Hora Trabalhada	Valor por Hora	Límites de Horas Anuais	Valor Máximo Anual
Inciso I do caput do art. 2º	1. Ministração de aulas	Instrutoria em curso de formação de carreiras instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento, Instrutoria em curso gerencial, instrutoria em curso de pós-graduação e atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação	Pós - doutorado	0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23
			Doutorado	0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23
			Mestrado	0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23
			Especialização	0,48	R\$ 142,8526	120	R\$ 17.142,31
			Graduação	0,43	R\$ 127,9721	120	R\$ 15.356,65
			Educação Profissional ou Tecnológica	0,37	R\$ 110,1155	120	R\$ 13.213,86
			Experiência Comprovada	0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23
			Pós - doutorado	0,36	R\$ 107,1394	120	R\$ 12.856,73
			Doutorado	0,36	R\$ 107,1394	120	R\$ 12.856,73
			Mestrado	0,36	R\$ 107,1394	120	R\$ 12.856,73
			Especialização	0,33	R\$ 98,2111	120	R\$ 11.785,34
			Graduação	0,29	R\$ 86,3068	120	R\$ 10.356,81
			Educação Profissional ou Tecnológica	0,25	R\$ 74,4024	120	R\$ 8.928,29
			Experiência Comprovada	0,36	R\$ 107,1394	120	R\$ 12.856,73
		Instrutoria em curso de educação de jovens e adultos	Pós - doutorado	0,19	R\$ 56,5458	120	R\$ 6.785,50
			Doutorado	0,19	R\$ 56,5458	120	R\$ 6.785,50
			Mestrado	0,19	R\$ 56,5458	120	R\$ 6.785,50

2. Desenho instrucional		Especialização	0,18	R\$ 53,5697	120	R\$ 6.428,37	
		Graduação	0,17	R\$ 50,5936	120	R\$ 6.071,23	
		Educação Profissional ou Tecnológica	0,17	R\$ 50,5936	120	R\$ 6.071,23	
		Experiência Comprovada	0,19	R\$ 56,5458	120	R\$ 6.785,50	
	Elaboração de material multimídia para curso a distância	Pós - doutorado	0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23	
		Doutorado	0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23	
		Mestrado	0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23	
		Especialização	0,48	R\$ 142,8526	120	R\$ 17.142,31	
		Graduação	0,43	R\$ 127,9721	120	R\$ 15.356,65	
		Educação Profissional ou Tecnológica	0,37	R\$ 110,1155	120	R\$ 13.213,86	
		Experiência Comprovada	0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23	
	Elaboração de material didático		Pós - doutorado	0,36	R\$ 107,1394	120	R\$ 12.856,73
			Doutorado	0,36	R\$ 107,1394	120	R\$ 12.856,73
			Mestrado	0,36	R\$ 107,1394	120	R\$ 12.856,73
			Especialização	0,33	R\$ 98,2111	120	R\$ 11.785,34
			Graduação	0,29	R\$ 86,3068	120	R\$ 10.356,81
			Educação Profissional ou Tecnológica	0,25	R\$ 74,4024	120	R\$ 8.928,29
			Experiência Comprovada	0,36	R\$ 107,1394	120	R\$ 12.856,73
	Coordenação técnica e pedagógica	Pós - doutorado	0,36	R\$ 107,1394	120	R\$ 12.856,73	
		Doutorado	0,36	R\$ 107,1394	120	R\$ 12.856,73	
		Mestrado	0,36	R\$ 107,1394	120	R\$ 12.856,73	

			Especialização	0,33	R\$ 98,2111	120	R\$ 11.785,34
			Graduação	0,29	R\$ 86,3068	120	R\$ 10.356,81
			Educação Profissional ou Tecnológica	0,25	R\$ 74,4024	120	R\$ 8.928,29
			Experiência Comprovada	0,36	R\$ 107,1394	120	R\$ 12.856,73
3. Orientação de trabalho de conclusão de curso de pós-graduação	Não se aplica		Pós - doutorado	0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23
			Doutorado	0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23
			Mestrado	0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23
			Especialização	0,48	R\$ 142,8526	120	R\$ 17.142,31
4. Tutoria	 Não se aplica		Pós - doutorado	0,36	R\$ 107,1394	120	R\$ 12.856,73
			Doutorado	0,36	R\$ 107,1394	120	R\$ 12.856,73
			Mestrado	0,36	R\$ 107,1394	120	R\$ 12.856,73
			Especialização	0,33	R\$ 98,2111	120	R\$ 11.785,34
			Graduação	0,29	R\$ 86,3068	120	R\$ 10.356,81
			Educação Profissional ou Tecnológica	0,25	R\$ 74,4024	120	R\$ 8.928,29
			Experiência Comprovada	0,36	R\$ 107,1394	120	R\$ 12.856,73
5. Monitoria	Não se aplica		Pós - doutorado	0,36	R\$ 107,1394	120	R\$ 12.856,73
			Doutorado	0,36	R\$ 107,1394	120	R\$ 12.856,73
			Mestrado	0,36	R\$ 107,1394	120	R\$ 12.856,73
			Especialização	0,33	R\$ 98,2111	120	R\$ 11.785,34
			Graduação	0,29	R\$ 86,3068	120	R\$ 10.356,81
			Educação Profissional ou Tecnológica	0,25	R\$ 74,4024	120	R\$ 8.928,29

			Experiência Comprovada	0,36	R\$ 107,1394	120	R\$ 12.856,73
	6. Orientação para liderança	Não se aplica	Pós - doutorado	0,36	R\$ 107,1394	120	R\$ 12.856,73
			Doutorado	0,36	R\$ 107,1394	120	R\$ 12.856,73
			Mestrado	0,36	R\$ 107,1394	120	R\$ 12.856,73
			Especialização	0,33	R\$ 98,2111	120	R\$ 11.785,34
			Graduação	0,29	R\$ 86,3068	120	R\$ 10.356,81
			Educação Profissional ou Tecnológica	0,25	R\$ 74,4024	120	R\$ 8.928,29
			Experiência Comprovada	0,36	R\$ 107,1394	120	R\$ 12.856,73
	7. Mentoria	Não se aplica	Pós - doutorado	0,36	R\$ 107,1394	120	R\$ 12.856,73
			Doutorado	0,36	R\$ 107,1394	120	R\$ 12.856,73
			Mestrado	0,36	R\$ 107,1394	120	R\$ 12.856,73
			Especialização	0,33	R\$ 98,2111	120	R\$ 11.785,34
			Graduação	0,29	R\$ 86,3068	120	R\$ 10.356,81
			Educação Profissional ou Tecnológica	0,25	R\$ 74,4024	120	R\$ 8.928,29
			Experiência Comprovada	0,36	R\$ 107,1394	120	R\$ 12.856,73
Inciso II do caput do art 2o	Exames orais	Não se aplica	Pós - doutorado	0,51	R\$ 151,7808	120	R\$ 18.213,70
			Doutorado	0,51	R\$ 151,7808	120	R\$ 18.213,70
			Mestrado	0,51	R\$ 151,7808	120	R\$ 18.213,70
			Especialização	0,46	R\$ 136,9004	120	R\$ 16.428,04
			Graduação	0,41	R\$ 122,0199	120	R\$ 14.642,39
	Análise curricular	Não se aplica	Pós - doutorado	0,30	R\$ 89,2829	120	R\$ 10.713,94
			Doutorado	0,30	R\$ 89,2829	120	R\$ 10.713,94

			Mestrado	0,30	R\$ 89,2829	120	R\$ 10.713,94
			Especialização	0,24	R\$ 71,4263	120	R\$ 8.571,15
			Graduação	0,19	R\$ 56,5458	120	R\$ 6.785,50
	Correção de prova discursiva e análise crítica de questão de provas	Não se aplica	Pós - doutorado	0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23
			Doutorado	0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23
			Mestrado	0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23
			Especialização	0,49	R\$ 145,8287	120	R\$ 17.499,44
			Graduação	0,43	R\$ 127,9721	120	R\$ 15.356,65
			Educação Profissional ou Tecnológica	0,37	R\$ 110,1155	120	R\$ 13.213,86
	Elaboração de questões de provas	 Não se aplica	Pós - doutorado	0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23
			Doutorado	0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23
			Mestrado	0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23
			Especialização	0,49	R\$ 145,8287	120	R\$ 17.499,44
			Graduação	0,43	R\$ 127,9721	120	R\$ 15.356,65
			Educação Profissional ou Tecnológica	0,37	R\$ 110,1155	120	R\$ 13.213,86
	Julgamento de recurso interposto por candidato	Não se aplica	Pós - doutorado	0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23
			Doutorado	0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23
			Mestrado	0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23
			Especialização	0,49	R\$ 145,8287	120	R\$ 17.499,44
			Graduação	0,43	R\$ 127,9721	120	R\$ 15.356,65
			Educação Profissional ou Tecnológica	0,37	R\$ 110,1155	120	R\$ 13.213,86
	Prova prática	Não se aplica	Não se aplica	0,44	R\$ 130,9482	120	R\$ 15.713,78


	Julgamento de concurso de monografia	Não se aplica	Pós - doutorado	0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23
			Doutorado	0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23
			Mestrado	0,55	R\$ 163,6852	120	R\$ 19.642,23
			Especialização	0,49	R\$ 145,8287	120	R\$ 17.499,44
			Graduação	0,43	R\$ 127,9721	120	R\$ 15.356,65
			Educação Profissional ou Tecnológica	0,37	R\$ 110,1155	120	R\$ 13.213,86
Inciso III do caput do art 2o	Planejamento	Não se aplica	Não se aplica	0,30	R\$ 89,2829	120	R\$ 10.713,94
	Coordenação		Não se aplica	0,30	R\$ 89,2829	120	R\$ 10.713,94
	Supervisão		Não se aplica	0,23	R\$ 68,4502	120	R\$ 8.214,02
	Execução		Não se aplica	0,19	R\$ 56,5458	120	R\$ 6.785,50
	Avaliação de Resultado		Não se aplica	0,30	R\$ 89,2829	120	R\$ 10.713,94
Inciso IV do caput do art 2o	Supervisão	Não se aplica	Não se aplica	0,11	R\$ 32,7370	120	R\$ 3.928,45
	Fiscalização		Não se aplica	0,23	R\$ 68,4502	120	R\$ 8.214,02
	Aplicação		Não se aplica	0,30	R\$ 89,2829	120	R\$ 10.713,94

PREVISÃO	ATIVIDADE	SUBTIPO DE ATIVIDADE	Formação Acadêmica ou Experiência Comprovada Necessária para a Atividade	Percentuais Máximos por Hora Trabalhada	Valor por Hora	Limites de Horas Anuais	Valor Máximo Anual
	1. Ministração de aulas	Instrutoria em curso de formação de carreiras, instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento, instrutoria em curso gerencial, instrutoria em curso de pós-graduação e atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação	Pós-doutorado	0,55	R\$ 163,69	120	R\$ 19.642,23
			Doutorado	0,55	R\$ 163,69	120	R\$ 19.642,23
			Mestrado	0,55	R\$ 163,69	120	R\$ 19.642,23
			Especialização	0,48	R\$ 142,85	120	R\$ 17.142,31
			Graduação	0,43	R\$ 127,97	120	R\$ 15.356,65
			Educação Profissional ou tecnológica	0,37	R\$ 110,12	120	R\$ 13.213,86
			Experiência Comprovada	0,55	R\$ 163,69	120	R\$ 19.642,23

ANEXO III
PLANILHA DE HORAS TRABALHADAS - SERVIDOR COLABORADOR

Processo Seletivo: _____ Local: _____ Edital nº: _____

NOME	SIAPE	TITULAÇÃO	FUNÇÃO	DIAS TRABALHADOS	QUANT. / HORAS	TOTAL DE HORAS


 Teresina, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Presidente da Comissão Organizadora


ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES

Pela presente Declaração de Execução de Atividades, eu _____, -
matrícula SIAPE nº _____, ocupante do cargo de _____, do Quadro de Pessoal do(a)
_____, em exercício no(a) _____
declaro ter participado, no ano em curso, das seguintes atividades relacionadas a curso ou
concurso público, previstas no art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990, e no DECRETO Nº 11.069, DE 10
DE MAIO DE 2022.

ATIVIDADE	INSTITUIÇÃO	HORAS TRABALHADAS
TOTAL DE HORAS TRABALHADAS NO ANO EM CURSO		



 Teresina, _____ de _____ de _____

 Assinatura do Colaborador(a)
 

ANEXO V
PLANILHA TERMO DE OPÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE GECC COM
DISPENSA DE PAGAMENTO E SEM COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Eu, _____,
CPF _____, matrícula SIAPE Nº _____, nos termos do inciso IV do art.
3º do DECRETO Nº 11.069, DE 10 DE MAIO DE 2022, opto pela realização da(s) atividade(s) descrita(s)
no quadro abaixo, ficando dispensado de compensar a carga horária de trabalho, bem como do
recebimento da gratificação de encargo por curso ou concurso - GECC.

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSTITUIÇÃO PATROCINADORA	LOCAL DE REALIZAÇÃO	DATA DE REALIZAÇÃO	CARGA HORÁRIA REALIZADA

Local, _____ de _____ de _____

Assinatura do Colaborador(a)

De acordo.

Assinatura da Chefia Imediata

ANEXO VI

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS RELACIONADAS A CURSOS OU CONCURSOS

Identificação			
Servidor(a)			
Siape		Cargo	
E-mail		Ramal	
Unidade de lotação			

Declaro que compensarei o total de horas trabalhadas no curso/concurso _____, durante as quais estarei ausente de minha jornada de trabalho. Observação: Conforme o artigo 76-A, § 2º, da Lei nº 8.112/1990 c/c artigo 7º do Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022, as horas devem ser compensadas no prazo de 1 (um) ano.

Período de realização	Atividade e	Qtde. horas trabalhadas
Total de horas a serem compensadas (soma)		

Teresina, _____ de _____ de _____

Assinatura do Colaborador(a)

Identificação da Chefia Imediata			
Servidor(a)			
Siape		Cargo	
E-mail		Ramal	
Unidade de lotação			

Declaro estar ciente da obrigatoriedade da compensação e comprometo-me a fiscalizar a efetiva compensação das horas trabalhadas, bem como a comunicá-la, no prazo máximo de 1 (um) ano, à Superintendência de Recursos Humanos.

Teresina, _____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo da Chefia Imediata



ANEXO VII

Identificação

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS RELACIONADAS A CURSOS OU CONCURSOS					
Servidor(a)					
Siape		Cargo			
E-mail				Ramal	
Unidade de lotação					

Declaro que as horas trabalhadas no curso/concurso _____, desempenhadas durante a jornada de trabalho, foram compensadas, conforme o artigo 76 -A, § 2º, da Lei nº 8.112/1990, c/c ao artigo 7º do Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022.	
Período de compensação	Qtde. horas trabalhadas
Total de horas compensadas (soma)	

Teresina, _____ de _____ de _____

 Assinatura do Colaborador(a)

Identificação da Chefia Imediata

Servidor(a)					
Siape		Cargo			
E-mail				Ramal	
Unidade de lotação					
Conforme frequência por mim homologada em _____/_____/_____					
Declaro, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas, sob pena de responsabilidades administrativa, civil e penal.					
Teresina, _____ de _____ de _____					
<p>_____</p> Assinatura e carimbo da Chefia Imediata					


ANEXO VIII
TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente termo eu, _____ matrícula SIAPE nº, lotado no(a) _____ do(a) _____ (órgão ou entidade), comprometo-me, nos termos do art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022, a compensar horas de minha carga horária de trabalho, que será utilizada para exercer atividade passível de percepção da Gratificação de Encargo por Curso ou Concurso – GECC.

Nome da atividade: _____

Instituição patrocinadora da atividade: _____

Local e data da atividade: _____

Local, _____ de _____ de _____ 

Assinatura do Colaborador(a)

Assinatura da Chefia Imediata

ANEXO IX
TERMO DE COMPROMISSO
SERVIDOR PARTICIPANTE DE PROGRAMA DE GESTÃO E DESEMPENHO (PGD)

Pelo presente termo, eu, _____,
CPF _____, matrícula no SIAPE nº _____,
lotado no(a) _____ (órgão ou entidade), informo que, como participante do
Programa de Gestão e Desempenho – PDG, comprometo-me, nos termos do art. 76-A da Lei nº 8.112,
de 11 de dezembro de 1990, e do Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022, a realizar as entregas
pactuadas no meu plano de Trabalho do PDG.

Nome da atividade: _____

Instituição patrocinadora da atividade: _____

Local e data da atividade: _____

Local, _____ de _____ de _____



Assinatura do Colaborador(a)

Assinatura da Chefia Imediata

ANEXO X
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE AÇÃO JUDICIAL

_____, CPF nº _____
SIAPE nº _____, Cargo de _____,
DECLARA, para os fins de recebimento administrativo do montante relativo ao recebimento de pagamento de valores de exercícios anteriores de pessoal, constante do processo nº 23111. _____ - ____/____, da Universidade Federal do Piauí - UFPI, sob as penas da lei, em especial do art. 299 do Código Penal¹, que não ajuizou e não ajuizará ação judicial pleiteando a mesma vantagem, no curso do processo administrativo de pagamento de exercícios anteriores (art. 4º, alínea "g" da Portaria Conjunta nº 2/2012 - SEGEP/MP). DECLARA, ainda, estar ciente de que a identificação, a qualquer tempo, de ação judicial, o recebimento pela via administrativa ficará condicionado à desistência da ação judicial, por parte do beneficiário (parágrafo único do art. 4º da Portaria Conjunta nº 2/2012 - SEGEP/MP).

Teresina/PI, ____ de _____ de _____.



SERVIDOR

¹ Art. 299 do Código Penal.: "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de 0um a cinco anos, e multa, se o documento é público (...)"



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CD/FUFPI Nº 219, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

Aprova Contrato Acadêmico nº 08/2023, celebrado entre a Universidade Federal do Piauí e a Fundação Cultural de Momento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação - FADEX.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO e REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 21/08/2023 e, considerando:

- o Processo Eletrônico Nº 23111.046231/2022-16;

RESOLVE:

Aprovar o Contrato Acadêmico nº 08/2023, celebrado entre a Universidade Federal do Piauí e a Fundação Cultural de Momento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação - FADEX Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação - FADEX, com a finalidade de dar apoio à execução do Projeto de Ensino do "Curso de Especialização em Análises Clínicas", conforme Projeto aprovado pelo CEPEX/UFPI, através da Resolução nº 432, de 16/03/2023, conforme processo acima mencionado.

Teresina, 28 de agosto de 2023


GILDÁSIO GUEDES FERNANDES

Reitor



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CD/FUFPI Nº 220, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

Aprova Contrato Acadêmico nº 12/2023, celebrado entre a Universidade Federal do Piauí – UFPI e a Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação – FADEX.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO e REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 21/08/2023 e, considerando:

- o Processo Eletrônico Nº 23111.026232/2023-84;

RESOLVE:

Aprovar o contrato acadêmico nº 12/2023, celebrado entre a Universidade Federal do Piauí – UFPI e a Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação – FADEX, objetivando a execução do Projeto de Extensão Núcleo Interdisciplinar de Formação e Integração Linguístico-Cultural do CEAD/UFPI - NINFIL, conforme processo acima mencionado.

Teresina, 28 de agosto de 2023


GILDÁSIO GUEDES FERNANDES

Reitor